

A aposentadoria dos Servidores Federais – ontem, hoje e amanhã

Docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

EC103/2019 de 12/11/2019

fevereiro de 2024

Prof. Dr. Eduardo Rolim de Oliveira

As “gerações” de aposentados



1ª

– Aposentados antes da EC41 (até 31/12/2003)

2ª

– ingressaram antes da EC41 (até 31/12/2003)

3ª

– ingressaram após a EC41 e antes do início da Funpresp-Exe (entre 01/01/2004 e 03/02/2013)

4ª

– ingressaram após a Funpresp-Exe (ou migraram após 04/02/2013) e antes da EC103/2019 (12/11/2019)

Foram criadas 2 novas “gerações”:

5ª - ingressantes após a EC103/2019 (13/11/2019) e antes da nova Lei Complementar – Ficarão na nova Regra prevista na CF

6ª – ingressantes após a publicação da Lei Complementar que regulará os benefícios do RPPS, prevista na EC103/2019

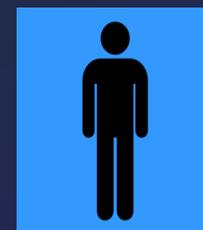
**As regras para
quem entrou
após a
EC103/2019**

5^a



- Para os que entrarem após a EC e antes que a Lei mude tudo:

5^a



57 anos

60 anos

-TC= 25 anos, 10 anos no serviço público

Regras de transição para quem entrou antes da EC103/2019



1ª Regra

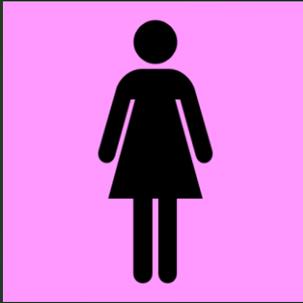
EE, EF e EM

2ª

3ª

4ª

Pedágio de
100%



- 52 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- Pedágio de 100%
(em relação a 2019)



- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- Pedágio de 100%
(em relação a 2019)

2ª Regra



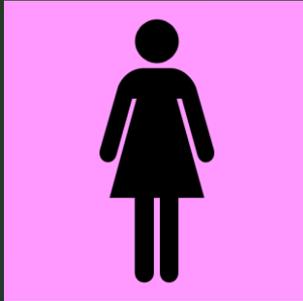
2ª

3ª

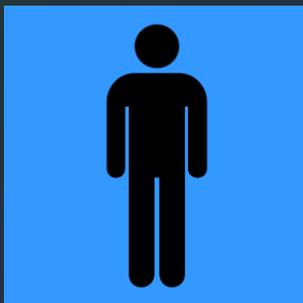
4ª

Pontuação
mínima

- A partir da 01/01/2022



- 52 anos de idade
- 25 anos de contribuição
- Pontuação variável
- 86 a 92 pontos (em 2030)



- 57 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- Pontuação variável
- 96 a 100 pontos (em 2028)

Observe o ano em que se atinge **25** ou **30** anos de TC:

A tabela indica a soma TC + idade necessária para aposentadoria

	Pontuação= TC + Idade	
Ano	Mulheres	Homens
2024	86	96
2025	87	97
2026	88	98
2027	89	99
2028	90	100
2029	91	100
2030	92	100

-Para as duas regras:

- Tempo de exercício:
20 anos no serviço público

- Tempo no cargo:
5 anos.



2^a

- O mesmo de antes

3^a

4^a

- 10 anos a mais que antes



2ª Regra

- Para quem já está quase lá!
- No máximo uns 6 anos ainda!

- Para quem ainda tem caminho longo pela frente!
- Pedágio não compensa!

1ª Regra



Qual o valor do provento de aposentadoria?



2^a

Integralidade e paridade dependem de idade mínima e do regime de trabalho

Média depende do tempo de contribuição

3^a

4^a

2^a

- Tudo poderá mudar por Lei infraconstitucional depois

3^a

4^a

5^a

6^a



- Para manter o direito à integralidade e à paridade, terão que trabalhar até:

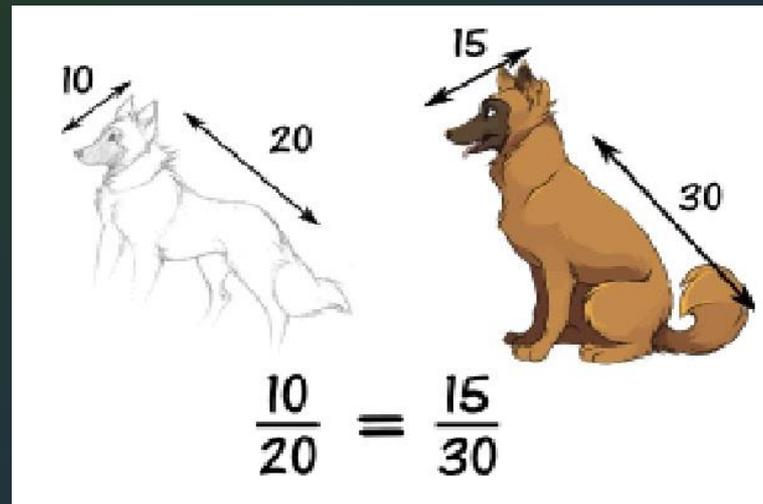
2ª



-1ª Regra 52 anos 55 anos

- 2ª Regra 57 anos 60 anos

2ª



- A integralidade

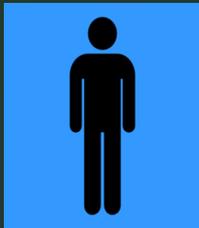
Será proporcional:

- tempo de 20h, 40h ou DE

- Se houver “nova GID”, variará com o indicador de desempenho

2ª

EFEM



15 anos como 20h e
15 anos como DE

$$VB_{\text{apos}} = 0,75 VB_{\text{DE}}$$
$$RT_{\text{apos}} = 0,75 RT_{\text{DE}}$$



15 anos como 20h
10 anos como DE

$$VB_{\text{apos}} = 0,7 VB_{\text{DE}}$$
$$RT_{\text{apos}} = 0,7 RT_{\text{DE}}$$

3^a
4^a
5^a

- Tempo a ser considerado:

100% de todas as bases de cálculo

cuidado com as averbações que diminuem a média

1ª Regra - Média não depender do TC

100% da média

3ª

– sem limite do teto

4ª

– com limite do teto do RGPS

2º Regra - Média depende do TC

60% da média para 20 anos de TC + 2% por ano, até 100%

Pode se aposentar com menos de 40 anos de TC, mas com redução do valor

3ª

4ª

5ª

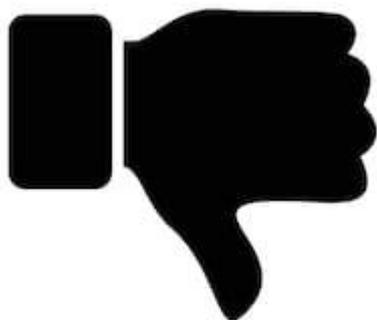
**Terei direito
adquirido se
ingressei antes
de 2019?**





SIM

nas regras anteriores, se os critérios de aposentadoria e pensão tiverem sido atingidos antes da EC, a qualquer tempo



NÃO

o abono permanência só será concedido como antes, até que saia a nova Lei e não vale em aposentadoria proporcional ao TC



depositphotos

Image ID: 230106662 | www.depositphotos.com

**Depois que me
aposentar
estarei salvo?**



Fim da isenção de 2x o teto para portador de doença grave

- Aumento das alíquotas, que agora são progressivas
- Contribuições extraordinárias poderão ser cobradas se houver déficit do RPPS



- Drásticas reduções das pensões por morte!



- O fim do RPPS
- A migração para o INSS

**Qual o valor da
CPSS?**

**Contribuição ao
Plano de
Seguridade
Social**



Tabela das Alíquotas para os ativos (em 2024)

de (R\$)	até (R\$)	alíquota da faixa
0,00	1.412,00	7,5%
1,412,01	2.666,68	9%
2.666,69	4.000,03	12%
4.000,04	7.786,02	14%
7.786,03	13.333,48	14,5%
13.333,49	26.666,94	16,5%
26.666,95	52.000,54	19%
52.000,55	ou mais	22%

Tabela das Alíquotas para os aposentados e pensionistas (em 2024)

de (R\$)	até (R\$)	alíquota da faixa
0,00	7.786,02	0%
7.786,03	13.333,48	14,5%
13.333,49	26.666,94	16,5%
26.666,95	52.000,54	19%
52.000,55	ou mais	22%

Aposentadoria por incapacidade permanente



- Aplicável quando for insuscetível de readaptação (ou que a administração assim entenda).

- Proventos corresponderão a:

60% da média

+ 2% ao ano, que exceder 20 anos de TC

100% da média - acidente de trabalho, doenças profissionais e do trabalho



- Servidor se aposenta
por incapacidade
permanente

BC= R\$ 18.000,00

CPSS= R\$ 2.483,22

2^a

TC= 22 anos

64% da Média

média= R\$ 14.400,00

(80% da última BC)

Provento= R\$ 9.216,00



- Servidor se aposenta
por incapacidade
permanente

BC= R\$ 15.000,00

CPSS= R\$ 1.988,22

3^a

TC= 15 anos

60% da Média

Média= R\$ 12.000,00

(80% da última BC)

Provento= R\$ 7.200,00



- Servidor se aposenta
por incapacidade
permanente

4^a

Salário= R\$ 12.000,00

BC= R\$ 7.786,02

CPSS= 908,86

TC= 5 anos

60% da Média

Média= R\$ 7.786,02

(100% da última BC)

Provento= R\$ 4.671,61

Aa Pensões por morte





-

- 50% de cota familiar + 10% por beneficiário, até o limite de 100%:

- cotas individuais não reversíveis.

- Piso de 1SM, se for a única fonte de renda.



Instituidor aposentado: cotas calculadas sobre a totalidade dos proventos

1ª

2ª

3ª

4ª

5ª

Instituidor ativo: cotas calculadas sobre o valor dos proventos como se fosse aposentado por incapacidade

-Tudo pode mudar por Lei





- Servidor aposentado
Provento= 18.000,00



Ele morreu:
se não houvesse a EC103
Ela ganharia R\$ 14.935,81

1^a

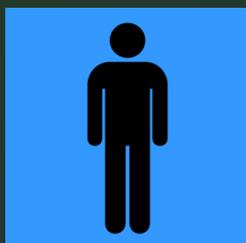
2^a

3^a

Com a EC103
Ela ganha R\$ 10.800,00



- Servidora ativa
Base de Cálculo=
18.000,00
TC= 22 anos



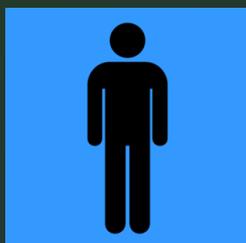
Ela morreu:
se não houvesse a EC103
Ele ganharia R\$ 14.935,81

2ª

com a EC103
Ele ganha R\$.5,529,60



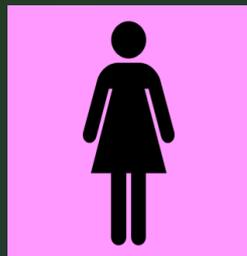
- Servidora ativa
Base de Cálculo=
15.000,00
TC= 15 anos



Ela morreu:
se não houvesse a EC103
Ele ganharia R\$ 12.836,81

3^a

com a EC103
Ele ganha R\$ 4.320,00



- Servidor ativo
Salário= 12.000,00
-Base de Cálculo=
7.786,02
TC= 5 anos



Ele morreu:
se não houvesse a EC103
Ela ganharia R\$ 7.786,02

4^a

com a EC103
Ela ganha R\$ 2.802,97



- Seu João e D. Maria
viviam só com a
aposentadoria dele
R\$ 2.000,00

Seu João morreu:



Em outubro 2019

D. Maria ganhou R\$ 2.000,00

Em dezembro 2019

D. Maria ganhou R\$ 1.200,00

Lembrando que pela Lei 13.135/2015:

- Se o servidor falecido tiver menos de 18 meses de contribuição ou se o casamento (ou a união estável) tiver menos de 2 anos na data do falecimento:

Os cônjuges terão direito apenas a 4 meses de pensão.

- Para os servidores com mais de 18 meses de contribuição ou mais de 2 anos de casamento, a pensão, dos cônjuges, durará:

a) 3 anos, pensionista de menos de 21 anos

b) 6 anos, pensionista de 21 a 26 anos

c) 10 anos, pensionista de 27 e 29 anos

d) 15 anos, pensionista de 30 a 40 anos

e) 20 anos, pensionista de 41 e 43 anos

f) vitalícia, pensionista com 44 anos ou mais.

A exceção, em relação à carência dos 18 meses de contribuição ou dos 2 anos de casamentos se dá se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, mas isso não muda o prazo da pensão para o(a) cônjuge ou companheiro(a), citados antes.



O Abono de Permanência

- Enquanto uma nova Lei não for publicada, valem as regras de hoje.

- Tudo será definido **pelo ente federativo.**

o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária, e opte por permanecer em atividade fará jus ao abono permanência, equivalente, **no máximo,** ao valor da sua contribuição, até os 75 anos.

Isso valerá para TODOS que pedirem após a nova Lei!!!



A Aposentadoria Compulsória

**Para a aposentadoria compulsória,
aos 75 anos:**

**O percentual da média ainda será
multiplicado por um fator igual a**

$$\text{fator} = \text{TC} / 20$$

onde TC é o tempo de contribuição

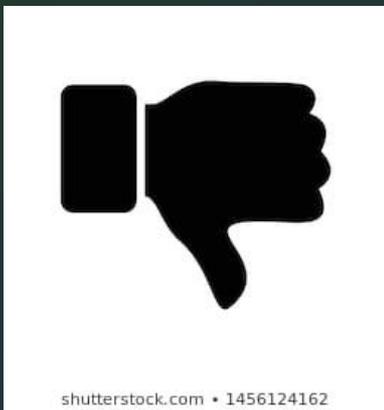
- o máximo do fator é 1, mesmo se TC for maior que 20 anos**

Pode-se acumular Benefícios?





SIM Se forem 2
aposentadorias de cargos
acumuláveis ou as pensões
deles decorrentes, do mesmo
instituidor



NÃO Proibida a acumulação
por inteiro de duas pensões
ou de aposentadoria e
pensão, sejam do RPPS, do
RGPS ou militar

- Cálculo do 2º benefício:

- 100% - até 1 SM
- 60% - de 1SM a 2SM
- 40% - de 2SM a 3SM
- 20% - de 3SM a 4SM
- 10% - acima de 4SM

Total = 1,0 + 0,6 + 0,4 + 0,2 = 2,2 SM até 4SM + 10% do resto

2023

SM= R\$ 1.320,00. Teto= R\$ 7.507.492



- Casal de professores aposentados que ganhavam cada R\$ 11.180,00



Ela morreu:

se não houvesse a EC103

Ele ganharia de pensão

R\$ 10.161,80

com a EC103

Ele teria de pensão R\$ 6.708,00

Mas só receberá R\$ 3.659,59 de

pensão junto com a aposentadoria

A Previdência Complementar



FUNPRESP-EXE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

**4ª Geração – ingressaram após a
Funpresp (após 04/02/2013) ou migraram
até 30/11/2022 (Lei 14.463/2022)**

**4ª geração (ou os que para ela migraram)
aposentadoria pela média é limitada ao
teto do RGPS (hoje R\$ 7.786,2)**

Paga pelo RPPS

**Se quiserem receber mais terão que
contribuir para a Funpresp-Exe**

- **A EC41/2003 determinou que o Governo criasse por Lei o Fundo de Pensão dos servidores públicos.**
- **Com a aprovação da Lei 12.618/2012 em 30/04/2012, instituiu-se o Regime de Previdência Complementar (RPC), para os servidores que ingressaram após a criação da Funpresp-Exe em 03/02/2013.**

**Prazo encerrado de adesão
como participante ativo
normal
2^a e 3^a gerações**

- **A Lei 14.463/2022 determinou que o servidor tinha prazo (até 30/11/2022) para optar, se quisesse aderir ao RPC, se ingressou antes da criação da Funpresp – até 03/02/2013.**
- **A opção para os servidores das 2ª e 3ª gerações era irrevogável e irretratável, mas não está mais aberta a novas adesões até nova Lei.**

A adesão “automática”

- É optativo o ingresso na previdência complementar – para servidores novos e antigos
- A Lei 13.183//2015 tornou automática a adesão à Funpresp-Exe para os servidores que ingressaram após 05/11/2015.
- O servidor tem 90 dias para sair da Funpresp se quiser e terá devolvidas as contribuições versadas (apenas a sua parte).

1. O servidor novo que não optar, ganhará na aposentadoria apenas a média das contribuições ao RPPS
2. Em 2024 o teto é de R\$ 7.786,02 – valor máximo da aposentadoria

Quem opta, como fica?

- **Descontos**

- - **RPPS: até 11,67% limitado ao teto do RGPS (hoje R\$ 908,86)**
- - **Funpresp-Exe: até 8,5%, sobre o valor excedente.**
- **O governo pagará o mesmo**
- **+ Contribuições facultativas sem contrapartida**

Descontos

- FCBE: incluso na contribuição à Funpresp

Cobre pensão, invalidez,
aposentadoria precoce das
mulheres e benefício de
sobrevivência).

Benefício

- **RPPS: proventos de até R\$ 7.786,02 vitalício + Benefício Especial (para quem migrou)**
- **Funpresp: Benefício complementar no regime de Contribuição Definida (CD) que depende do RAP individual – varia com o aporte e rendimento do Fundo no período**

- o tempo do benefício é a expectativa de vida média.
- Benefício de sobrevivência (com desconto de 20%)

- Questões fiscais e tributárias
- Funpresp: redução do IRPF na fonte e pode e dedução no ajuste anual até 12% do imposto a pagar
- Funpresp-Exe oferece seguro de vida
- Com 10 anos de contribuição – Tabela Regressiva - 10% no recebimento do benefício.

FUNPRESP

Fundação de Previdência
Complementar do Servidor
Público Federal

**FUNPRESP-Exe (UNPRESP-
Leg (não foi criada)**

FUNPRESP-Jud

O Conselho Deliberativo é paritário:

- **3 membros dos patrocinadores**
- **3 dos participantes**

● **.O Conselho Fiscal é paritário:**

- **2 indicados pelos patrocinadores**
- **2 eleitos pelos participantes**
- **A Diretoria Executiva: por membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo**



Desconstitucionalização

Fim do RPPS

Pra não dizer que não falei de flores...



**Nós derrotamos a
Capitalização Individual,
por enquanto...**

Yes, we can!



**Eduardo Rolim de Oliveira, Professor
Associado IV da UFRGS - Doutor em
Farmacoquímica. pela Université Paris XI**

Tesoureiro da ADUFRGS-Sindical

eroliv@gmail.com

